

LEI Nº 1.276 / 88

PROÍBE A FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO DO AEROSSOL QUE CONTENHAM CLOROFLUOROCARBONETO (CFC).

O Povo de Muriaé aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam proibidas a fabricação, a comercialização e o uso de produtos de aerossol, que contenham em sua formula o composto químico conhecido como clorofluorocarboneto (CFC).

Art. 2º - As empresas comerciais ou industriais que tenham em seus estoques aerossóis com clorofluorocarboneto, terão o prazo de 30 dias para deles disporem, sob pena de, não fazendo serem apreendidos.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá fazer a apreensão dos estoques de aerossol, com clorofluorocarboneto que forem encontrados em qualquer lugar do Município de Muriaé, uma vez decorrido o prazo de 30 dias assinalados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé 29 de junho de 1988.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito